

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**  
**ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 15h07min Local:** Reunião realizada por teleconferência. **ABERTURA:** O senhor  
2 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina  
3 do Pará-TREDPA agradeceu as presenças e deu início a sessão. **PRESENCAS:** A  
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Fabrício do Nascimento  
5 Moreira, Carlos Augusto Frota Sodré, Cláudio Roberto de Souza Oliveira, Ian Blois  
6 Pinheiro, Iranildo Ferreira Pereira, Raimunda Maria da Luz Silva, Maria da Conceição  
7 Pereira de Lima, Maria Vieira dos Santos, Elléri Bogo, Rodrigo Silva Cavalcante.  
8 **CONVOCADO(S):** Cláudio Roberto de Souza Oliveira. **AUSÊNCIA(S):** Ailton  
9 Ramos Corrêa Júnior, Luiz Thomaz Conceição Neto, Rafael Laredo Mendonça, José  
10 Ribamar França Nunes Filho e Nelson Gustavo Rufino Rocha. **COMUNICADO DE**  
11 **AUSÊNCIA:** Ailton Ramos Corrêa Júnior e Luiz Thomaz Conceição Neto.  
12 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Ailton Ramos Corrêa Júnior e Luiz Thomaz  
13 Conceição Neto, por motivos pessoais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve.  
14 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de  
15 Fiscalização Tatiana Silva Pes e a Contadora-fiscal Luíza Maíza de Albuquerque.  
16 **EXPEDIENTE(S): OFÍCIOS RECEBIDOS:** Não houve. **ORDEM DO DIA:**  
17 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.** O senhor Fabrício do Nascimento Moreira,  
18 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA deliberou a  
19 distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em  
20 16/04/2021, na seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Luiz Thomaz Conceição**  
21 **Neto:** Processo nº 2019/000079. **HOMOLOGAÇÃO DE ATA:** Dando  
22 prosseguimento a pauta, o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do  
23 Pará - TREDPA, senhor Fabrício do Nascimento Moreira, colocou em apreciação para  
24 aprovação da **ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE**  
25 **ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **22 de fevereiro de 2021**, visando a sua  
26 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem**  
27 **alteração por unanimidade.** Depois colocou em apreciação para aprovação da **ATA**  
28 **DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE**  
29 **ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **23 de fevereiro de 2021**, visando a sua  
30 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem**  
31 **alteração por unanimidade.** **RELATO DOS PROCESSOS:** Em seguida o senhor  
32 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina  
33 do Pará-TREDPA, de acordo com os artigos 48 e 58 da Resolução CFC nº 1.603/2020,  
34 solicitou o relato do(s) processo(s) de recurso contra decisão da Câmara de Ética e  
35 Disciplina do CRCPA; **De relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDA MARIA DA LUZ**  
36 **SILVA** - Processo Nº 2019/000094-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração  
37 a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
38 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24  
39 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1)  
40 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão  
41 número 14.2016.DE48.85FF não apresentou Escrituração do livro ISSQN e DARF do  
42 Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente,  
43 assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**  
**ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
45 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de  
46 sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo  
47 o exposto, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração por sua tempestividade e  
48 legitimidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, propondo o arquivamento da  
49 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze  
50 reais) e mantendo-se a penalidade ética de [REDACTED], com base no (a) no Inciso I  
51 e II do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada**  
52 **por maioria**, com impedimento dos conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois  
53 Pinheiro e Rodrigo Silva Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20,  
54 tendo recebido a seguinte **decisão final:** Dar-lhe provimento parcial, propondo o  
55 arquivamento da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
56 quinhentos e quinze reais) e mantendo-se a penalidade ética de [REDACTED], com  
57 base no (a) no Inciso I e II do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a)**  
58 **Conselheiro(a) RAIMUNDA MARIA DA LUZ SILVA** - Processo Nº 2019/000101-U -  
59 CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,  
60 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
61 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da  
62 Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
63 Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.01EB.779B não apresentou  
64 Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de  
65 Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número  
66 14.2017.1840.8300 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do  
67 ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito  
68 regularmente, Certidão número 14.2018.3891.8BC7 não apresentou Escrituração do livro  
69 ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física  
70 (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.B979.20F4  
71 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do  
72 Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente,  
73 assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da  
74 Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
75 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de  
76 sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo  
77 o exposto, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração por sua tempestividade e  
78 legitimidade, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade disciplinar  
79 de multa aplicada para o valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de  
80 [REDACTED] com base nas alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item  
81 20 letra (a) da NBC PG 01 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, incisos I e II da Res. CFC  
82 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por**  
83 **maioria**, com impedimento dos conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois  
84 Pinheiro e Rodrigo Silva Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20,  
85 tendo recebido a seguinte **decisão final:** Dar-lhe provimento parcial, reduzindo a  
86 penalidade disciplinar de multa aplicada pelo relator para o valor de R\$503,00 (quinhentos  
87 e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alínea "c" e "g" do  
88 art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com art. 58, incisos I e II, e

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**  
**ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

89 art. 59, incisos I e II da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **ADIAMENTO**  
90 **DE RELATO DE PROCESSOS:** Não houve. **INTERESSE GERAL:** O senhor  
91 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina  
92 do Pará-TREDPA, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou  
93 informando que ocorreu o treinamento do CFC com os Conselheiros, via videoconferência,  
94 em 22 março de 2021, acerca da nova Resolução CFC nº 1.603/2020 sobre os  
95 procedimentos processuais de fiscalização e que já estava disponível link de acesso ao  
96 treinamento e modelos de relatos aos conselheiros que não puderam participar do  
97 treinamento. O Presidente Fabrício Moreira enfatizou que participou de todos os dois  
98 treinamentos, um direcionado aos conselheiros e o outro direcionado aos colaboradores do  
99 setor de fiscalização, e destacou a grande quantidade de informações novas e necessárias  
100 para a mudança dos relatos dos Processos Administrativos de Fiscalização-PAF e solicitou  
101 que todos os conselheiros assistam ao treinamento. A coordenadora Tatiana Pes informou  
102 quanto a suspensão temporária dos prazos processuais de fiscalização e dos prazos dos atos  
103 fiscalizatórios durante o período de *Lockdown* decretado na Região Metropolitana de  
104 Belém (onde está localizada sede do CRCPA), conforme Decreto Estadual nº 880/2020,  
105 publicado em 15/03/2021 no Diário Oficial do Estado e Portaria CRCPA nº 046/2021;  
106 informou aos Conselheiros que as distribuições de processos serão realizadas a todos, por  
107 e-mail, onde constará link de acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com  
108 os preâmbulos para o relato destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão  
109 enviar e-mail confirmando o recebimento dos processos; informou sobre alguns  
110 questionamentos da Auditoria realizada pelo CFC, na qual foram questionados os prazos  
111 dos procedimentos processuais da fiscalização, e foi solicitado aos conselheiros que  
112 dessem brevidade e celeridade na assinatura dos relatos para evitar que os dilatamentsos dos  
113 prazos de procedimentos processuais. O conselheiro Elléri Bogo então questionou quanto a  
114 aceitação da assinatura dos relatos via certificação digital, que seria necessário para o  
115 período atual vivido pela gravidade da Pandemia de Covid-19, evitando atrasos nos  
116 andamentos dos processos e visaria a modernização dos procedimentos, tendo os  
117 conselheiros Iranildo Pereira, Ian Blois e Cláudio Roberto Oliveira se manifestando a favor  
118 da utilização de assinatura com certificação digital nos relatos dos processos. O Presidente,  
119 Fabrício Moreira, concordou com as alegações e solicitou a coordenadora, Tatiana Pes,  
120 para que seja feito documento para verificar a legalidade e aplicabilidade da requisição  
121 junto ao gabinete da presidência e setor jurídico; informou que, após reunião dos  
122 Presidentes dos CRC's com o Presidente do CFC, sr. Zulmir Ivânio Breda, será  
123 disponibilizado aos CRC's o sistema SEI do CFC, facilitando a utilização de assinaturas  
124 com certificação digital para documentos emitidos pelo CRC e informou quanto a baixa  
125 participação dos conselheiros no Treinamento do CFC sobre a Resolução CFC  
126 nº1603/2020, conforme relatório apresentado na reunião de Presidentes. **O QUE**  
127 **OCORRER:** Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor  
128 Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do  
129 Pará-TREDPA, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 16h00min.** A  
130 presente ata foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que  
131 assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

---

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**  
**ATA Nº 2021/000182, 26/03/2021.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Tatiana Silva Pes  
Coordenadora de Fiscalização